

A Autonomia e a declaração do estado de emergência



Por: Arnaldo Ourique

O artigo 5º, nº3 do Decreto do Presidente da República (14-A/2020, de 18 março) a declarar o estado de emergência afirma que «em caso algum pode ser posto em causa o princípio do Estado unitário ou a continuidade territorial do Estado».

A interpretação política desta determinação pode ter dimensão de romance, sobretudo para aqueles que nunca falam do centralismo do governo das ilhas, mas que gostam de apelar de centralismo qualquer atuação do Estado de que não gostam. Mas na interpretação constitucional do preceito – é difícil falar em centralismo, pois está em causa um ato de extrema urgência nacional e num contexto muito específico de uma democracia bem consolidada e cujo regime aliás mostra a estabilidade política de quatro décadas muito pouco frequente em países da Europa e mesmo da União Europeia.

Neste mesmo artigo 5º, nos nº1, 2 e 4, são declarados os direitos fundamentais que em nenhum caso são afetados, sendo assegurados aliás pela «Procuradoria-Geral da República e a Provedoria de Justiça [que] mantêm-se em sessão permanente».

O estado de emergência é uma novidade, mas é antiga a respetiva lei (Lei 44/86, de 30 setembro, atualizada pelas Leis Orgânicas 1/2011, de 30 novembro e 1/2012, de 11 maio). E é nessa lei, e de 1986 e cujos termos, neste registo, não foram alterados, que está o regime jurídico do estado de emergência que especialmente o Presidente da República tem de respeitar.

Desde logo, essa lei obriga a indicação dos direitos fundamentais garantidos em absoluto. E quanto às regiões autónomas a lei determina, no seu artigo 20º, «execução a nível regional e local», nos nº1 e nº2 que, «Com observância do disposto no artigo 17º, e sem prejuízo das competências do Representante da República e dos órgãos de governo próprio, o emprego das Forças Armadas para execução da declaração do estado de sítio nas regiões autónomas é assegurado pelo respetivo comandante-chefe» e «Com observância do disposto no artigo 17º, a execução da declaração do estado de emergência nas regiões autónomas é assegurado pelo Representante da República, em cooperação com o governo regional» (sublinhados nossos). Sendo que esse artigo 17º corresponde ao poder do executivo nacional «A execução da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência compete ao Governo, que dos respetivos atos manterá informados o Presidente da República e a Assembleia da República» (idem).

Não se pode acolher argumentos de que ao Governo Regional deveria delegar-se funções de emergência: não está prevista na lei. O Representante da República, embora esteja ligado ao Presidente da República, pela nomeação e pelas funções que exerce nas regiões autónomas, ele não é um mero representante do Presidente da República; nos termos da Constituição e da respetiva lei orgânica o Representante da República é representante da República. E, nessa medida, é ele

quem, melhor do que ninguém, pode fazer a ligação entre o executivo nacional e o Presidente da República, incluindo a Assembleia da República, enfim órgãos que estão em estado de alerta vinte quatro horas por dia.

Além da Constituição (com as diretivas fundamentais) e a lei já citada, os termos da declaração de estado de emergência – obviamente que tem de instituir forçosamente que, assim como em caso algum se pode ser posto em causa um grupo de direitos fundamentais, também «em caso algum pode ser posto em causa o princípio do Estado unitário ou a continuidade territorial do Estado». Não é um exagero de palavras, são necessidades jurídicas – porque a Constituição determina corretamente (mas sem necessidade) que o Estado é unitário (artigo 6º: «1. O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública»); e que o Estado tem como tarefa fundamental a continuidade territorial desse Estado (artigo 9º, alíneas D e G, «promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses...») e «promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional...»).

Ver aqui neste decreto de declaração, formado nos termos exatos da Constituição e da lei, que há uma ideia de centralismo do Estado para com as regiões autónomas é forçado. Acresce, aliás, que as regiões autónomas, nos termos da Lei e do Decreto, ganham lugar de destaque: é que as funções que estão sendo exercidas pelo Representante da República são-no em «cooperação com o governo regional». Ora, tendo em conta que os serviços regionais do Estado na Região Autónoma (forças de segurança, tribunais, serviços de fronteiras, etc.) têm uma cadeia de comando própria e direta do Governo, dos ministérios e da Procuradoria-Geral da República, etc., já se vê que as funções do Representante da República são mais de direção e apoio burocrático e administrativo; e é aqui, por sinal, que o Governo Regional tem um papel fundamental – se tiver dignidade institucional para compreender a missão de que está investido – em cooperação com o seus serviços próprios, em especial da saúde e proteção civil, mas em toda uma panóplia de atividades.

Por isso, ver em todo este processo centralismo por parte do Presidente da República ou de todo o Estado – é algo incompreensível e, sinceramente, algo despropositado para o tempo que se vive de crise. Para quem tenha ideias independentistas pode enquadrar-se essa ideia numa interpretação política; e aliás, sabendo que também em Espanha se fez o mesmo (no artigo 2º do Real Decreto 463/2020, de 14 março) isso provoca ideias; mas aqui isso já é política e não tem nada que ver com as leis e a Constituição e menos ainda com o estado de emergência em que Portugal efetivamente vive. Mas, ainda assim, no contexto de Portugal autonómico e democrático essa ideia é descontextualizada frente aos comandos legais que são necessários.

O que o Presidente da República fez todos devem fazê-lo por esse mundo afora, pois as leis, e sobretudo qualquer estado de emergência tem de declarar o seu âmbito. Se essa norma não estivesse no Decreto o seu valor prático era igual; mas seria, em qualquer caso, um Decreto incompleto e que poderia, aliás, levantar muitas questões de interpretação estritamente jurídica.

CDS-PP pede suspensão das regras de equilíbrio orçamental para os Açores e Madeira



O Grupo Parlamentar do CDS na Assembleia da República, em trabalho conjunto com o Grupo Parlamentar do CDS Açores e o CDS Madeira, recomendou ontem ao Governo a implementação de medidas excepcionais que permitam combater os efeitos negativos da pandemia na economia das regiões autónomas.

No âmbito das medidas necessárias ao combate das consequências económicas da epidemia do COVID 19, o CDS requer a suspensão das regras de equilíbrio orçamental nas Regiões Autónomas e que os empréstimos para recuperação de empresas não constem da dívida total das Regiões.

Para o CDS, pela sua natureza arquipelágica e devido à sua dispersão geográfica, os Açores precisam de implementar medidas de auxílio às empresas dos sectores mais afetados,

que poderão impedir o cumprimento das regras definidas na Lei de Finanças Regionais, sendo por isso necessária a suspensão da aplicação das regras de equilíbrio orçamental e a autorização da ultrapassagem do limite ao endividamento regional.

Para Artur Lima, “é imprescindível que as regiões autónomas tenham as mesmas ferramentas financeiras que a União Europeia providenciou aos Estados-membros e, nesse sentido, é fundamental que o Governo flexibilize as regras orçamentais por forma a que a Região tenha os meios financeiros necessários para a implementação de medidas que permitam o apoio de tesouraria às empresas para que se mantenham em atividade e para que se protejam os postos de trabalho”, conforme referem os centristas em comunicado.

Pecaminosa atinge goal na Indiegogo e procura verbas para Voice Acting

A Cereal Games, estúdio que se dedica ao desenvolvimento de videojogos na ilha de São Miguel anunciou que a campanha de crowdfunding do videojogo Pecaminosa alcançou o principal objectivo esta semana e tem, agora, a esperança de conseguir atingir o patamar que lhe permitirá acrescentar voz original e profissional ao jogo.

“Tivemos todos uma grande alegria quando, a meio do período regular da campanha e numa altura em que há uma preocupação colectiva com o vírus COVID-19, alcançámos o nosso principal objectivo na Indiegogo. A ver vamos se, mesmo com esta adversidade, conseguiremos alcançar o Stretch Goal que se destina a termos ‘Voice Acting’ no jogo”, declara Lázaro Raposo, CEO e Game Designer da Cereal Games, citado em comunicado.

O crowdfunding do Pecaminosa (ver aqui: <https://igg.me/at/pecaminosa/x#/>) arrancou no dia 4 de março, propondo-se a angariar verbas suficientes para promover e vender o videojogo a uma escala internacional. Tendo já alcançado 10 mil euros e com isto o principal objectivo da campanha,

o estúdio açoriano procura somar mais cinco mil euros para adicionar ‘Voice Acting’ ao jogo.

Como outros objectivos secundários, a campanha de angariação de fundos promovida pelo estúdio açoriano contempla ainda a gravação da banda sonora original do jogo em vinil (alcançando a meta dos 20 mil euros) e a possibilidade do Pecaminosa vir a incluir uma Side Quest Story (reunindo 28 mil euros).

O videojogo Pecaminosa, recorde-se, é um Police Action RPG e, sendo produzido para Nintendo Switch, PC, Mac e Linux, estará a ser comercializado no final do presente ano.

O jogador poderá explorar livremente uma cidade norte-americana típica dos anos 40, reproduzida em pixel art, com uma paleta sonora de jazz vintage, e inspirada na ambiência dos film noir. Entre outras particularidades, todos quantos venham a jogar o Pecaminosa poderão também equipar o protagonista John Souza com roupas e armas diferentes, bem como entrar em casinos e apostar em mesas de Black Jack e Poker, lê-se na nota à imprensa.